



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI Nº 7.554, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.**

**ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 7.210, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE REESTRUTURA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SUBSÍDIOS – PCCS – DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 6.797, DE 08 DE JANEIRO DE 2007, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 45 da Lei Estadual nº 7.210, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º:

“Art. 45. A requisição e a cessão de servidores, seja pelo Poder Judiciário do Estado de Alagoas, seja a ele por qualquer outra instituição pública, destinar-se-á, obrigatoriamente, ao preenchimento de cargo de provimento em comissão ou ao exercício de função gratificada, precisamente indicado no ato administrativo formalizador da requisição ou da cessão, conforme o caso.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo, não se aplica aos servidores cedidos a este Poder, quando o ônus recair no órgão de origem e quando decorra da celebração de convênios de cooperação entre o Poder Judiciário de Alagoas e os entes da Federação para a consecução de serviços de interesse comum.

§ 2º Ficam convalidadas todas as pactuações celebradas entre o Poder Judiciário de Alagoas e os entes da Federação que possuam as características declinadas no parágrafo anterior deste artigo.” (AC)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 24 de outubro de 2013, 197º da Emancipação Política e 125º da República.

**TEOTONIO VILELA FILHO**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 25.10.2013.**